



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 07/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE ABRIL DE 2026

Relatora: Ver^a Amanda do Amigo Cão

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 54/2026

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo

Ementa: Dispõe sobre a substituição gradativa de pontes de madeira por pontes de concreto no Município de Formosa-GO e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 54/2026, de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, institui o Programa de Substituição Gradativa de Pontes de Madeira por Pontes de Concreto no Município de Formosa-GO.

A proposição tem como finalidade promover a modernização da infraestrutura viária municipal, ampliando a segurança no tráfego de veículos, transporte escolar e escoamento da produção agrícola, além de reduzir custos recorrentes de manutenção e contribuir para a preservação ambiental mediante a diminuição do uso de madeira em obras públicas.

O projeto estabelece diretrizes para levantamento técnico das pontes existentes, definição de prioridades e execução gradativa das substituições, observando critérios técnicos e administrativos a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme competência regimental.

II – ANÁLISE (FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a adequação financeira e orçamentária das proposições legislativas, verificando eventual criação de despesas obrigatórias ou impacto nas contas públicas municipais.

Da análise do projeto, observa-se que a proposição possui caráter **programático e orientativo**, estabelecendo diretrizes para implementação de política pública de infraestrutura viária, sem impor execução imediata ou obrigatória das obras.

O próprio texto legal prevê que a substituição das pontes ocorrerá **de forma gradativa**, conforme planejamento técnico e **disponibilidade orçamentária do Município**, preservando a autonomia



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 07/26 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 27 DE ABRIL DE 2026 administrativa do Poder Executivo quanto à definição de prioridades, cronograma e execução das ações.

Verifica-se ainda que o projeto autoriza a celebração de convênios e parcerias institucionais, o que possibilita a captação de recursos externos, minimizando eventual impacto financeiro direto ao erário municipal.

Dessa forma, não se constata criação de despesa pública obrigatória, tampouco imposição de aumento automático de gastos, mantendo-se a observância aos princípios da responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria mostra-se compatível com o planejamento fiscal municipal.

III – VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 54/2026, tendo em vista que a proposição **não cria despesa obrigatória nem impõe aumento de gastos ao Poder Executivo**, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Formosa.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de abril de 2026.

Presidente

Membro

Membro